



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO INC. IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E TAMBÉM NO INC. IX DO ART. 85 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ASSIM COMO OS ARTS. 25, 26 E 27 DA LEI COMPL. MUN. 13/2009 – PCCV GERAL, E AINDA ART. 30 E SEUS §§ 1º 2º 3º DA LEI COMPL. MUN. 14/2009 – PCCV EDUCAÇÃO, PARA DEFINIR O REGIME E DISCIPLINAR AS HIPÓTESES DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar normatiza, no âmbito municipal, o disposto no inc. IX do art. 37 da Constituição da República, bem como no inc. IX do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, assim como os arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar Municipal 13/2009 – PCCV Geral, e ainda o art. 30 e seus §§ 1º, 2º, 3º, da Lei Compl. Mun. 14/2009 – PCCV Educação, para estabelecer o regime funcional específico e disciplinar as hipóteses para as contratações temporárias de pessoal.

Art. 2º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o município de Rio Paranaíba (MG) autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, de duração por tempo determinado, nos casos e condições previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público aquela para prestação de serviços não permanentes – com objeto certo e determinado, devendo os contratos mencionar as disposições referidas no art. 1º e esta Lei Complementar.

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 2º, nos seguintes casos:

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA EM 25/10/2017.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

I – para combate a surtos epidêmicos e endêmicos;

II – para atendimento a situações de emergência e calamidade pública;

III – em prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais à população;

IV – realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos, ou cadastramentos e recadastramentos, visando o lançamento de tributos;

V – atendimento ao aumento imprevisto da demanda de serviços públicos em que se caracterize a impossibilidade de aguardar novo concurso público para provimento efetivo;

VI – atendimento às demandas específicas nas áreas da Educação e da Saúde;

VII – atendimento a necessidades eventuais do setor de Transporte e Obras;

VIII – substituição de servidores e professores, afastados por doença ou acidente ou em gozo de férias, que não possam ser substituídos por outros do quadro, sem prejuízo do serviço;

IX – substituição de servidores e professores que estiverem temporariamente afastados de suas funções para gozo de licença-prêmio, licença para tratar de assuntos particulares ou outros afastamentos previstos na legislação regente, não podendo ser substituídos por efetivo;

X – implantação e manutenção de ações, bem como programas ou projetos, que sejam da iniciativa da União ou do Estado em parceria com o Município, com recursos transferidos;

XI – atendimento a demandas decorrentes de convênios celebrados entre o Município e os entes públicos da Federação e outras instituições do serviço público estadual ou federal;

XII – atendimento a outras necessidades do serviço público ou frentes de ações.

Parágrafo único. É precário, nos termos disciplinados por esta Lei Complementar, o regime funcional das contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, adotado subsidiariamente o regime estatutário dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

Art. 4º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas em persistindo as razões que as tenham ensejado.

§1º Nos casos dos incs. V a VII do art. 3º, o Executivo deverá realizar concurso público, em se consolidando a continuidade da necessidade do pessoal, para o provimento dos cargos.

§2º Nas hipóteses dos incs. X e XI, as contratações se farão precedidas se possível por processo seletivo, podendo ser prorrogadas enquanto durarem os programas e os convênios.

§3º Nos casos dos incisos VIII e IX, os contratos serão vinculados à substituição e terão duração equivalente aos períodos de licenças ou de afastamentos dos servidores titulares.

§4º Nos casos dos incisos I a IV e XII, os contratos terão a duração equivalente ao período da necessidade que tenha ensejado o recrutamento do pessoal para as ações.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias serão admitidos na forma da Lei Federal 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal 12.994/2014, aplicadas as disposições da Lei Mun. 1.441/2014, no que for compatível com as leis regentes.

Parágrafo único. Os contratos, por tempo indeterminado, para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias mencionarão a Lei Federal 11.350/2006 com as alterações da Lei Federal 12.994/2014, e também as disposições da Lei Municipal 1.441/2014.

Art. 6º Nas contratações, serão sempre observados os padrões iniciais de vencimentos adotados pela Administração Municipal para cada cargo, que forem constantes do quadro geral de cargos, e se não constantes do plano, prevalecerão os valores fixados em lei específica.

§1º Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, no curso do ajuste e das prorrogações ou ocorrendo rescisão por conveniência da Administração Municipal e ao término do contrato, o contratado fará jus às férias proporcionais e ao adicional de um terço, bem como ao décimo terceiro salário proporcional ao período dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

§2º É assegurado aos contratados o direito à licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício das suas funções, seja por licenças médicas para os tratamentos indicados, sendo vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§3º O pagamento de horas extras somente será permitido quando for expressamente autorizado pela chefia imediata, observado o limite previsto na legislação municipal vigente.

§4º Os contratados estarão submetidos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade funcional vigente para os servidores do quadro permanente.

§5º Os servidores contratados estão sujeitos ao regime de perícias médicas, na forma adotada para os demais servidores da Administração, conforme regulamento vigente.

Art. 7º São requisitos para as contratações decorrentes desta Lei, para qualquer cargo:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar quite com as obrigações militares, se homem;
- IV – estar quite com as suas obrigações eleitorais;
- V – estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – apresentar atestado de aptidão para o trabalho fornecido pelo perito oficial;
- VII – ter boa conduta, atestada por certidão negativa criminal da Comarca;
- VIII – possuir a qualificação exigida para o exercício do cargo.

Art. 8º O contrato decorrente desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo do instrumento contratual;
- II – pela realização de concurso público ou processo seletivo;
- III – por conveniência da Administração e do Serviço Público;
- IV – por motivo de conduta irregular e punição disciplinar;


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

V – por iniciativa do próprio contratado.

Parágrafo único. As rescisões contratuais, nas hipóteses dos incisos II, III e V se farão por comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, e na hipótese do inciso IV o servidor será suspenso de imediato sem remuneração, e instaurado o procedimento administrativo para apuração da conduta, e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 9º O servidor contratado, eventualmente aprovado em concurso público e nomeado para qualquer cargo, fará jus ao aproveitamento do tempo de serviço prestado ao Município, para efeito dos benefícios e vantagens que sejam compatíveis com a carreira dos servidores.

Art. 10. A admissão de servidores em contratação temporária que consistir na ocupação de cargos exigirá a existência de cargos disponíveis criados na forma da Lei, e as substituições poderão ser efetuadas nos mesmos cargos dos servidores que estejam sendo substituídos.

Art. 11. Os servidores admitidos pelas contratações temporárias serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e só farão jus às parcelas pecuniárias previstas nesta Lei.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais 1.169/2007, 1.177/2007, 1.240/09, 1.241/09.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e nos subsequentes, suplementadas caso necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 27 de setembro de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL